



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCESSO Nº 9322/2018-79839
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIOS CLÍNICOS PARA
DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS
PARA OS USUÁRIOS DO SUS.**

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 055/2017, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS PARA OS USUÁRIOS DO SUS**, no Município de Jaguarão - RS.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro - 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público a Contratação de Empresa Jurídica Especializada, a fim de Prestação de Serviços de LABORATÓRIOS CLÍNICOS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS PARA OS USUÁRIOS DO SUS, cadastrados em suas respectivas Unidades Básicas de Saúde, no Município de Jaguarão - RS, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **seus anexos** e Resolução nº 220/18-CIB/RS - (Comissão Intergestores Bipartite/RS) e seu anexo, para o período de 12 (doze) meses, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as fiscalizações.

1.2 - O presente Chamamento Público visa a contratação de **26.669 exames/ano estimado**, Anexo I, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Jaguarão- RS, sob Gestão Municipal, segundo critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Resolução nº 220/18-CIB/RS, datada de 22 de junho de 2018, observado, também, o subitem 7.2, do edital, Exame de Triagem para Canabionoides e Exame VDRL Quantitativo, por solicitação;

1.3 - A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de Prestadores de Serviços Credenciados, mediante o atendimento ao disposto no Termo de Referência e nas normas vigentes, pertinentes a matéria.

1.4 - O Gestor deverá contratar os Serviços Prestados no Município, sendo que, a sua distribuição, deverá atender a Zona Urbana e Rural de acordo com a área de abrangência, com possibilidade futura de coleta nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), em áreas remotas da Zona Rural.

1.5 - Os pagamentos pelos serviços prestados pela CREDENCIADA serão mensais, de acordo com a produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados do SUS, com limites na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de Saúde CONTRATADO, conforme estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).



1.6 - Os limites quantitativos indicados/discriminados no **Anexo I**, sendo que se tratam de uma estimativa Anual, são relativos aos Serviços a serem Prestados por todos os credenciados, sendo que a demanda será dividida, conforme as propostas enviadas pelas entidades que se Credenciarem, de acordo com os Quantitativos Físico-Financeiros estimados para o Município, e a capacidade técnica instalada de cada estabelecimento de Saúde qualificado, dividida em Cotas Igualitárias.

1.7 - A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades do Gestor do SUS, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988. A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90), a Portaria MS GM nº 1.034/2010, sendo observada, como prioridade de contratação, a seguinte ordem: Entidades Públicas, Filantrópicas, Privadas sem Fim Lucrativos e Privada com fim Lucrativo.

1.8 - As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 (doze) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - LOCAL E HORA PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - As pessoas jurídicas poderão cadastrar-se no Departamento Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, na Avenida 27 de Janeiro, 422, entre 08h00min e 12h00min mediante apresentação da documentação exigida, entre os dias **03/12/2018 à 21/12/2018**.

3 - FONTE DE RECURSO:

3.1 - A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde: **2.130 - 3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código Reduzido: **325** - Fonte de Recurso: **4090 (PSF)**.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, interessadas que atenderem a todas as qualificações técnicas, comprovadas por meio dos documentos:

4.1.1 - Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**), acompanhada do Alvará de regularidade funcional do estabelecimento junto a Vigilância Sanitária Estadual.

4.1.2 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus registros, a prestação dos serviços indicados no item 01;

4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

4.1.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

4.1.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.1.6 - Alvará de licença de localização e funcionamento;

4.1.7 - Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

4.1.8 - Declaração do Horário de Funcionamento de segunda a sexta-feira, de no mínimo em horário comercial;

4.1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**TST**).

4.1.10 - Declaração, conforme modelo que atende o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 - (**Declaração que Não Emprega Menor**), **Anexo III**;

4.1.11 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;



4.1.12 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

4.1.12.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a contribuições previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.13 - Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

4.1.14 - Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital, **Anexo IV**.

Observação 1: Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.

Observação 2: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1 - Para a fase de habilitação poderão ser protocolados os recursos em até 48 (Quarenta e oito) horas após o final do período de habilitação, no endereço Avenida 27 de Janeiro, 422, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS.

6 - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades e estar submetidos às normas do Sistema Único de Saúde.

6.2 - As unidades deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

6.3 - Os Horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão, no mínimo, em horário comercial.

6.4 - Os Recursos Humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade.

6.5 - Os equipamentos/aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução - RDC /ANVISA nº 302, de 13.10.2005.

6.6 - Disponibilizar o agendamento on-line, quando a contratante estiver com as condições técnicas adequadas para efetivar esse serviço.

6.7 - É Vedado:

6.7.1 - O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;



6.7.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei nº 8.666/96, artigo 9º, III).

6.7.3 - Não poderão exercer atividades, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de Cargo em Comissão ou função gratificada;

6.7.3.1 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.8 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

6.9 - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.10 - Das Sanções:

6.10.1 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

6.10.1.1 - Multa no valor de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 dias;

6.10.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.11 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7 - DO PREÇO:

7.1 - Os recursos são da Fonte do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade, repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, conforme Resolução CIB/RS nº 220/18 e seu anexo, e de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, para ampliação de oferta de exames e da complementação da tabela, **Anexo VI.**

7.2 - O valor correspondente aqueles praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, observados os reajustes realizados, com complementação de 20% (vinte por cento) dos valores da referida tabela, exceto o Exame de Triagem para Canabinoides no valor de R\$ 33,77 e o VDRL Quantitativo no valor de R\$ 16,00 por exame.

7.3 - Os valores são de competência e Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

8 - DO CONTRATO:

8.1 - O requerimento de credenciamento será o instrumento pelo qual o profissional manifestará sua intenção em contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, nos exatos termos do Termo de Referência, e o contrato de prestação de serviços não sofrerão modificações;

8.2 - A contratação será efetivada com base neste Termo, nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada do prestador.

8.3 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade estimada para o Município com distribuição igualitária de cotas.

8.4 - A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e em conformidade com a Constituição Federal/88, a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90), a Portaria MS GM nº 1.034/2010, sendo observada, como prioridade de contratação, a seguinte ordem: Entidades públicas, Filantrópicas, Privadas Sem Fim Lucrativo, Privadas Com Fim Lucrativo.



8.5 - São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA:

9.1 - É de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, a atualização dos dados cadastrais junto ao Município, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à contratante eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança;

9.2 - As pessoas jurídicas credenciadas não poderão delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do Município;

9.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos de Análises Clínicas Laboratoriais, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

9.4 - A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço de Análises Clínicas Laboratoriais, disponibilizados aos usuários SUS de segunda a sexta-feira, no mínimo em horário comercial;

9.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os exames de análises clínicas para atendimento de usuários do SUS, discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde- SUS", descritos neste Termo e que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Grupo 02 e Subgrupo 02, com valor estipulado por exame;

9.6 - Cumprir o disposto no edital e anexos.

10 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Efetuar pagamento no prazo estipulado;

10.2 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;

10.3 - Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.

10.4 - Informar a lista de pacientes a serem agendados, bem como suas prioridades;

10.5 - Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as HABILITADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

10.6 - Comunicar às HABILITADAS toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

11 - DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

11.1 - A Forma de pagamento será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados do SUS, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de saúde contratado;

11.2 - Após 20 (vinte) dias de entrega dos relatórios, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento;

11.3 - A partir da divulgação do relatório de crítica do arquivo processado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Saúde para o "atesto"



pelo fiscal do contrato e posteriormente será encaminhado para a Secretaria da Fazenda efetuar o pagamento;

11.4 - O pagamento será efetuado através de apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo contratante, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados;

11.5 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente, tendo em conta, o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento, multiplicado pelo valor correspondente a tabela própria, mediante depósito em Conta Bancária, do Prestador do Serviço;

11.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

11.7 - O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial - SAI - do Ministério da Saúde, portanto, a instituição interessada deverá ter conhecimento deste e de outros sistemas que possam vir a ser adotados pelo MS;

11.8 - A produção de exames realizados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através do instrumento de registro BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e os relatórios da produção física I e II (Anexos III e IV) devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

11.9 - Para fins de pagamento do Exame de Triagem para Canabinoides e VRDL quantitativo, deverá ser entregue junto dos relatórios da produção física I e II (Anexos III e IV) as requisições de solicitação dos referidos exames.

12 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

12.1 - O prazo para execução da Prestação dos Serviços das Análises Clínicas, realizados pela pessoa jurídica CREDENCIADA, será de 12 (doze) meses, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - O credenciamento da pessoa jurídica CREDENCIADA será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Jaguarão, através da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhar a fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela pessoa jurídica CREDENCIADA, em qualquer fase do processo, que estarão investidos de poderes para recusar ou sustar a prestação dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas que regem a matéria;

14.2 - Após a formalização da contratação dos serviços, a fiscalização se dará pela servidora Ivana Soares Rondan.

15 - INFORMAÇÕES:

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas poderão ser obtidas com a Secretaria de Saúde, pelo fone (53) 3261-1700 ou Departamento de Licitações, pelo fone (53) 3261-5880, das 08:00h às 12:00 horas, nos dias úteis.

16 - FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.1 - O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Jaguarão - RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17 - DOS ANEXOS:

17.1 - Constituem anexos desta Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - **Anexo I** - Objeto - Credenciamento de Laboratórios Clínicos para Diagnósticos Laboratoriais, Termo de Referência e seus Anexos;

17.1.2 - **Anexo II** - Modelo de Proposta;

17.1.3 - **Anexo III** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

17.1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;

17.1.5 - **Anexo V** - Modelo da Minuta de Contrato;

17.1.6 - **Anexo VI** - Resolução nº 220/18-CIB/RS - (Comissão Intergestores Bipartite/RS) e seu anexo.

Jaguarão, 28 de novembro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este edital se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

ANEXO I

**OBJETO - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS PARA
DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Este chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de interessados em prestar Serviços Ambulatoriais de Diagnóstico em Laboratório Clínico no município, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no município de Jaguarão sob Gestão Municipal, segundo critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Termo e nas normas vigentes, pertinentes a matéria.

1.3 - O Gestor deverá contratar os serviços prestados no município e sua distribuição deverá atender a zona urbana e rural de acordo com a área de abrangência, com possibilidade futura de coleta nas Unidades Básicas de Saúde em áreas remotas da zona rural.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Secretaria Municipal não possui serviço próprio de laboratório de Análises Clínicas. Esse serviço é realizado atualmente por empresas contratadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Porém o município solicitou a gerência destes contratos, através da Municipalização. A assunção da Gestão Municipal foi concedida conforme Resolução CIB/RS nº 220/2018 (em anexo).

2.2 - Diante disso, há necessidade de um chamamento público para o credenciamento dos interessados.

2.3 - Destaca-se que serão contratados 2.222 exames de laboratórios por mês. Atualmente o número contratado é de 1852, que serão ampliados em 2090, com valor financeiro pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema único de Saúde- SUS acrescido de 20% (vinte por cento) como complementação. O Teto Financeiro será de R\$ 11.998,80 mensais.

3 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

3.1 - Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades e estar submetidos às normas do Sistema Único de Saúde.

3.2 - As unidades deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

3.3 - Os Horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão, no mínimo, em horário comercial.

3.4 - Os Recursos Humanos deverão ser compatíveis com o porte da unidade.

3.5 - Os equipamentos/aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução - RDC /ANVISA nº 302, de 13.10.2005.

3.6 - Disponibilizar o agendamento on-line, quando a contratante estiver com as condições técnicas adequadas para efetivar esse serviço.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A contratação será efetivada com base neste Termo, nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada do prestador.



4.2 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade estimada para o município com distribuição igualitária de cotas.

4.3 - A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e em conformidade com a Constituição Federal/88, a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90), a Portaria MS GM nº 1.034/2010, sendo observada, como prioridade de contratação, a seguinte ordem: entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fim lucrativo, privadas com fim lucrativo.

4.4 - São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

5 - DO FINANCIAMENTO:

5.1 - Os recursos são da Fonte do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade, repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, conforme Resolução CIB/RS nº 220/18, e de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, para ampliação de oferta de exames e da complementação da tabela.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO:

6.1 - A Forma de pagamento será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados do SUS, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de saúde contratado.

6.2 - O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial- SAI- do Ministério da Saúde, portanto, a instituição interessada deverá ter conhecimento deste e de outros sistemas que possam vir a ser adotados pelo MS.

6.3 - A produção de exames realizados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através do instrumento de registro BPA- Boletim de Produção Ambulatorial e os relatórios da produção física I e II (Anexos III e IV) devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4 - Para fins de pagamento do Exame de Triagem para Canabinoides e VRDL quantitativo, deverá ser entregue junto dos relatórios da produção física I e II (Anexos III e IV) as requisições de solicitação dos referidos exames.

6.5 - Após 20 (vinte) dias de entrega dos relatórios, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

6.6 - A partir da divulgação do relatório de crítica do arquivo processado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Saúde para o “atesto” pelo fiscal do contrato e posteriormente será encaminhado para a Secretaria da Fazenda efetuar o pagamento.

6.7 - O pagamento será efetuado através de apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo contratante, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7 - DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS- FINANCEIROS:

7.1 - Os estabelecimento de saúde serão contratados na modalidade ambulatorial, de acordo com a necessidade do Município, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, com os procedimentos constantes no Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02- Diagnóstico em Laboratório Clínico, elencados no Anexo II, exceto o Exame de Triagem para Canabinoides e o VDRL Quantitativo que será com valor fixado neste Termo.

7.2 - Os Quantitativos Físicos- financeiros estão discriminados no Anexo I, sendo que se tratam de uma estimativa anual.

7.3 - A demanda será dividida, conforme as propostas enviadas pelas entidades que se credenciarem de acordo com os quantitativos físico- financeiros estimados para o município, constante no Anexo I e a capacidade técnica instalada de cada estabelecimento de saúde qualificado, dividida em cotas igualitárias.

8 - DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

8.1 - O valor correspondente aqueles praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, observados os reajustes realizados, com complementação de 20% (vinte por cento) dos valores da referida tabela,



exceto o Exame de Triagem para Canabinoides no valor de R\$ 33,77 e o VDRL Quantitativo no valor de R\$ 16,00 por exame.

9 - DA VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contratos da data de assinatura de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar pagamento no prazo estipulado;

10.2 - Prestar informações necessárias, com clareza, á CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;

10.3 - Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.

10.4 - Informar a lista de pacientes a serem agendados, bem como suas prioridades;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Cumprir o que está descrito neste Termo;

11.2 - A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço de análises Clínicas, disponibilizados aos usuários SUS de segunda a sexta-feira, no mínimo em horário comercial.

11.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os exames de análises clínicas para atendimento de usuários do SUS, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde- SUS”, descritos neste Termo e que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Grupo 02 e Subgrupo 02, com valor estipulado por exame.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Após a formalização da contratação dos serviços, a fiscalização se dará pela servidora Ivana Soares Rondan.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Termo e das Cláusulas Contratuais;

13.2 - Após a assinatura do contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

13.3 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no site do Município de Jaguarão, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

34 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e Credenciamento.

14 - DOS ANEXOS:

14.1 - Constituem o presente Termo os seguintes Anexos:

14.1.1 - Anexo I - Tabela dos Quantitativos Físico – financeiros;

14.1.2 - Anexo II - Tabela de procedimentos –SUS- Grupo 02 e Subgrupo 02 e Exames que não constam na Tabela SUS;

14.1.3 - Anexo III - Relatório de Produção Mensal I;

14.1.4 - Anexo IV - Relatório de Produção Mensal II.



ANEXO I

TABELA DE QUANTITATIVOS FÍSICOS- FINANCEIROS

GRUPO 02	0202 - Quant. Físico/ano MS Estimado	Complementação Quant. Físico Município Estimado	Total Físico Exames/an o Estimado	Teto Financeir o MS	Complementação Município/ano R\$	Total Valor/ano R\$
Exames constantes do anexo II	22.224	4.445	26.669	100.008,00	20.002,50	120.010,50



ANEXO II

**TABELA DE PROCEDIMENTOS - SUS - GRUPO 02 E SUBGRUPO 02 E EXAMES QUE NÃO
CONSTAM NA TABELA SUS**

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Código	Nome
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
0202010635	DOSAGEM DE SODIO
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
0202010694	DOSAGEM DE UREIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12
0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS
0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS
0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP

ATIVADA)

0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
0202020177 DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
0202020371 HEMATOCRITO
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO
0202020410 PESQUISA DE CELULAS LE
0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
0202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS

DA HEPATITE B

(ANTI-HBS)

0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B

(ANTI-HBE)

0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
0202030725 PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO

VIRUS DA HEPATITE B

(ANTI-HBC-TOTAL)

0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA

HEPATITE B

(ANTI-HBC-IGM)

0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA
0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES
0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125
0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
0202050114	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÓNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
0202060225	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)
0202060233	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)
0202060241	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)
0202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
0202070050	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO
0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
0202070204	DOSAGEM DE DIGITALÍCOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)
0202070255	DOSAGEM DE LÍTIO
0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAÍNA
0202080013	ANTIBIOGRAMA
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
0202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO
0202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)
0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMÍDIA
0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOÍDES (APOS VASECTOMIA)
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
0202120104	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B



ANEXO III

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL I

NOME FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNES:
PERÍODO:
DATA:

CODIGOS DOS PROCEDIMENTOS	NOMES DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS EXECUTADOS	TOTAL MENSAL DA PRODUÇÃO (TABELA SIGTAP)	VALOR TOTAL MENSAL DA COMPLEMENTAÇÃO
TOTAL GERAL				



ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL II

NOME FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNES:
PERÍODO:
DATA:

NOME DO PACIENTE	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO (TABELA SIGTAP)	VALOR COMPLEMENTAÇÃO

Responsável Técnico da Empresa
Assinatura e Carimbo

Responsável pelo Faturamento
Assinatura e Carimbo



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
CHAMAMENTO PÚBLICO		003/2018		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:			INSCR.		
UF:			MUNIC.:		
CNPJ/MF			INSCR. EST.:		
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Análises Clínicas Laboratoriais	Unid.	26.669	4,50	
02	Exame de Triagem Canabinoide	Unid.	Solicitação	33,77	
03	Exame VDRL Quantitativo	Unid.	Solicitação	16,00	
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____



Assinatura - Carimbo do CNPJ/MF

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2018

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de Habilitação previstos no Chamamento Público nº 003/2018.

Local e Data, ___ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF



CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2018

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS
CLÍNICOS PARA DIAGNÓSTICOS
LABORATORIAIS PARA OS USUÁRIOS
DO SUS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Chamamento Público nº. 003/2018, Tipo Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, observados os reajustes realizados, com complementação de 20% (vinte por cento) dos valores da referida tabela, exceto o Exame de Triagem para Canabinoides no valor de R\$ 33,77 e o VDRL Quantitativo no valor de R\$ 16,00 por exame, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se esse Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATADA, dos serviços relacionados abaixo:

Contratação de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS PARA OS USUÁRIOS DO SUS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as vistorias, conforme especificações, referentes ao Chamamento Público nº. 003/2018 e proposta da CONTRATADA, relacionada conforme tabela que segue:



Item	Descrição da Prestação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Análises Clínicas Laboratoriais	Unidade	26.669	4,50
02	Exame de Triagem Canabinoide	Unidade	Solicitação	33,77
03	Exame VDRL Quantitativo	Unidade	Solicitação	16,00

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Chamamento Público nº.003/2018, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Biossegurança e a integridade física dos usuários do SUS;
- d) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados e notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;
- i) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.
- j) Informar a lista de pacientes a serem agendados, bem como suas prioridades;
- k) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as HABILITADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- l) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do Município;
- c) Realizar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e corrigi-los, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços prestados;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos de Análises Clínicas Laboratoriais, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos ambientais e de saúde e demais esferas administrativas;
- h) Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados adquiridos pela municipalidade;
- i) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- j) É de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, a atualização dos dados cadastrais junto ao Município, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à contratante eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança;
- k) A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço de Análises Clínicas Laboratoriais, disponibilizados aos usuários SUS de segunda a sexta-feira, no mínimo em horário comercial;
- l) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- m) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- n) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados, após recebimento da ordem de serviços e quantidades requisitadas, acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
- o) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATADA para fiscalização e elaborações de relatórios;
- p) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- q) Relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade observada durante a Prestação do Serviço;
- r) Manter disponibilidade de efetivo dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.
- s) A CONTRATADA deverá disponibilizar os exames de análises clínicas para atendimento de usuários do SUS, discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde- SUS", descritos neste Termo e que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Grupo 02 e Subgrupo 02, com valor estipulado por exame;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** pelo serviço contratado de Análises Clínicas de Diagnósticos Laboratoriais, o valor de **R\$ 33,77 (trinta e três reais e setenta e sete centavos)**, para o Exame de Triagem para Canabinoides, **quando solicitado**, o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, para o Exame VDRL Quantitativo, **quando solicitado**, conforme Anexo I e II e item 08 do Termo de Referência, do Chamamento Público nº. 003/2018, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde: **2.130 - 3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código Reduzido: **325** - Fonte de Recurso: **4090 - PSF**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

a) A Forma de pagamento será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados do SUS, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada estabelecimento de saúde contratado;

b) Após 20 (vinte) dias de entrega dos relatórios, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

c) A partir da divulgação do relatório de crítica do arquivo processado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Saúde para o "atesto" pelo fiscal do contrato e posteriormente será encaminhado para a Secretaria da Fazenda efetuar o pagamento.

d) O pagamento será efetuado através de apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo contratante, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

e) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente, tendo em conta, o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento, multiplicado pelo valor correspondente a tabela própria, mediante depósito em Conta Bancária, do Prestador do Serviço;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata", calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial - SAI - do Ministério da Saúde, portanto, a instituição interessada deverá ter conhecimento deste e de outros sistemas que possam vir a ser adotados pelo MS;

A produção de exames realizados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através do instrumento de registro BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e os relatórios da produção física I e II (Anexos III e IV) devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

Para fins de pagamento do Exame de Triagem para Canabinoides e VRDL quantitativo, deverá ser entregue junto dos relatórios da produção física I e II (Anexos III e IV) as requisições de solicitação dos referidos exames.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ante ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:



A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços contratados, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços prestados, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

Após a formalização da contratação dos serviços, a **fiscalização se dará pela servidora Ivana Soares Rondan.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na EXECUÇÃO do objeto do Chamamento Público nº. 003/2017, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do início do objeto deste Chamamento Público, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, após regular processo administrativo;
- b) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Rogério Lemos Cruz
Secretário de Saúde

Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico

Chico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

ANEXO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 220/18 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28/09/2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS, no Título III, Capítulo I, afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da data de publicação da Portaria GM/MS nº 1.580, de 19/07/2012;

a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28/12/17, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

a Deliberação nº 16/2018 CIR Região Sul - 3ª CRS de 07/06/2018;

o processo administrativo nº 18/2000-0078832-6;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC da CIB/RS, de 13/06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, sob gestão estadual para custeio de diagnóstico em laboratório clínico, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Jaguarão, destacando a responsabilidade do gestor municipal pelo processamento da produção, bem como contratação e pagamento dos prestadores privados.

Art. 2º – O remanejamento, a contar da competência **agosto de 2018** (9ª parcela de 2018), totaliza o valor anual de R\$ 100.008,00 (cem mil e oito reais), valor mensal de R\$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo Único – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 22 de junho de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 220/18 - CIB / RS

MUNICÍPIO: JAGUARÃO

Quadro descritivo de pactuação e alteração física/financeira								
Município Atendimento				Procedimento				
IBGE	Município	TIPO DE SERVIÇO / ESTABELECIMENTO	Município Origem População	Código	Procedimento	Quant Ano	Valor Médio	Valor Total Ano
431100	JAGUARÃO	LABORATORIO CLINICO	JAGUARÃO	0202	LABORATORIO CLINICO	22.224	4,50	100.008,00
TOTAL								100.008,00
OBS	População Própria = R\$ 100.008,00							